112

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

15:09:14

LEI Nº 4.345 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

"Dispõe sobre a revogação de Lei declarada inconstitucional pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo."

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo. usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Por vício de inconstitucionalidade, como decidido pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica revogada a Lei nº 3.984, de 16 de fevereiro de 2012, que dispunha sobre autorização ao comércio de artigos de conveniência por farmácias no Município de Dracena e dava outras providências.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de setembro de 2014.

FL. Nº 22
PROC. Nº PL 102

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

VERA MARIA CHÍTERO PESSOA
Secretária de Gabinete e Assuntos Jurídicos Substituta

Câmara Municipal de Dracena Pg-01 Fls: 00112 03/09/2014 08:56 000089461